

LEI Nº 109 / 51

“CONCEDE AJUDA DE CUSTO, NA FORMA ABAIXO”:

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito autorizado a pagar mensalmente como abono, a importância de CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) a toda professora municipal que na prova de títulos apresentar diploma de normalista.

Art. 2º. As despesas decorrentes desse abono correrão por conta da verba 8 38 4.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1952, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de Muriaé, edifício da Prefeitura Municipal em 17 de outubro de 1951.

Muriaé, 17 de outubro de 1951.